



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmf.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de junho de 2023.

Ofício nº 14666/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 710/2023-GP.**

Senhor Presidente,

Em atenção o Ofício nº 710/2023 – GP, de 13 de junho de 2023, dessa Casa de Leis, encaminhando solicitação de informações efetuadas pelo Nobre Vereador Relator, Adnan El Sayed, por meio do Ofício nº 42/2023 – Comissões Permanentes, informamos que não há qualquer ilegalidade relacionada à publicação do Decreto nº 31.421, de 25 de maio de 2023, que justifique um ato de anulação do mesmo.

Os argumentos utilizados pela Consultoria Jurídica da Casa, através do Parecer nº 144/2023, a respeito de suposta exacerbação do Chefe do Poder Executivo no ato de emissão do Decreto, com todo o respeito, mas não passam de meras ilações jurídicas. Não levam em conta os aspectos sociais, econômicos e ambientais envolvidos numa ação, que tem como objetivo estimular o rodízio de veículos nas áreas comerciais do Município, contribuindo para que uma maior quantidade possa transitar por essas áreas comerciais, beneficiando a economia local e foi a alternativa encontrada por esta gestão para contribuir no financiamento do transporte coletivo, sem onerar o custo, implantando benefícios como o Passe Livre para os estudantes de Foz, vide mensagem encaminhada por este Poder Executivo a essa Câmara de Vereadores.

Quanto a alegada falta de motivação técnica encaminhamos cópia do Ofício nº 466/2023, de 20 de abril de 2023, que embasou a publicação do Decreto nº 31.421/2023 e o RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro – que embasa o Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 028/2023, que tramita nessa Casa de Leis.

O Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 028/2023, caso aprovada por essa Casa de Leis terá um efeito social, ambiental e econômico sem precedentes na história de Foz do Iguaçu, que encontra fonte de financiamento em possibilidades de infrações cometidas na forma de estacionamento irregular.

Ao contrário do que afirma o citado Parecer Jurídico não há qualquer irregularidade no uso da arrecadação do ESTARFI no custeio do Transporte Coletivo. Mesmo que se afirme que multas não devam ser utilizadas com perspectiva orçamentária. No entanto, taxas como o crédito do ESTARFI e sua regularização, evitam a multa e sua média histórica ponderada, pode sim servir de base para o financiamento de ações sociais com impacto ambiental e econômico, como o Passe Livre, tendo em vista que as taxas do FozTRANS ingressam no Orçamento como Recurso Livre.

Todo o projeto envolvido, incentivo ao rodízio de carros estacionados em via pública, financiamento do transporte coletivo e do Passe Livre dos estudantes beneficiando mais de 20 mil estudantes ou mais de 20 mil famílias que economizarão com transporte de seus filhos estudantes, podendo investir mais em alimentação, lazer e cultura, o que fará aumentar o dinheiro em circulação no comércio dos bairros principalmente, além do estímulo ao uso do aplicativo para regularização de notificações, evitando que servidores do FozTRANS, transitem com os valores em espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de junho de 2023.

Ofício nº 14666/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 710/2023-GP.**

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

Encaminhe-se a Comissão Mista.

Em 15/06/2023

Foz do Iguaçu, 20 de abril de 2023.

Ofício nº 466/23

Prezado Senhor

Utilizamos-nos do presente expediente para encaminhar proposta de minuta de decreto para reajustar os valores cobrados pelo Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu – Estarfi, tendo em vista que os valores estão defasados, o que desestimula o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Municipal n. 3.946 de 02 de fevereiro de 2012.

A proposta de reajuste consiste no aumento do valor da regularização da notificação, Aviso de Irregularidade, emitida pelo Estarfi para R\$30,00 (trinta reais) se for pago de forma presencial e de R\$20,00 (vinte reais) quando for pago por meio de aplicativo; e no aumento do valor do crédito de estacionamento de 60 minutos para R\$3,00 (três reais).

Este aumento visa corrigir a desvalorização dos valores atuais que foram estipulados em 23 de junho de 2017, em decorrência da inflação. Além disso, pretende-se aumentar a taxa do respeito às normas do Estarfi, o que estimulará a rotatividade de veículos nas vagas de estacionamento, o que beneficia o desenvolvimento das atividades comerciais localizadas na área abrangida pelo Estarfi.

Ainda, considerando que o não pagamento do Aviso de Irregularidade do Estarfi acarreta na aplicação de Multa de Trânsito de natureza Grave, com valor de R\$ 195,23. Assim, percebemos que mesmo com o ajuste e pagando o maior valor possível de R\$ 30,00, esta regularização representa apenas 15% do valor da multa de trânsito, assim, continuará a ser uma situação favorável ao condutor notificado. Importante registrar que muitos municípios adotam a aplicação direta da multa de trânsito nestes casos. Por outro lado, o valor defasado que está sendo praticado estimula o desrespeito as normas estabelecidas na Lei 3.946/2012, pois o valor irrisório cobrado pelo Aviso de Irregularidade é menor do que o valor corresponde ao uso de 8 horas de estacionamento na via regulamentada.

Com a implantação deste ajuste, será viabilizado a destinação de 40% de todo o valor arrecadado para o custeio do Transporte Coletivo Municipal, medida importante para estimular a utilização do transporte coletivo urbano, de forma concomitante possibilitará a modicidade tarifária e a redução do volume de trânsito nas nossas vias, que por sua vez acarretará menos acidentes, congestionamentos, emissão de poluentes e redução de futuros investimentos em infraestrutura viária. Assim, esta é uma medida que corrobora com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana com a prioridade dos serviços de transportes públicos sobre o transporte individual motorizado.

Espera-se, com a implantação do ajuste, que o Estarfi arrecade cerca de R\$ 434.503,98 em média mensalmente, sendo que R\$ 173.801,59 será destinado ao custeio mensal do Transporte Coletivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;



Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 20 de abril de 2023.

Ofício nº 466/23

Robson Lima Souza
Diretor Superintendente

Ao Sr

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Robson Lima Souza - **Diretor Superintendente e Diretor de Trânsito e Sistema Viário Interino do Foztrans**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**Número: **466/2023**Assunto: **REAJUSTE VALOR DO ESTARFI - CUSTEIO TRANSPORTE COLETIVO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e61677fb-a563-471c-be97-b3dfa2b55d31&cpf=96934409949>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**e61677fb-a563-471c-be97-b3dfa2b55d31****Hash do Documento****3AFD257F6AE0C544B9CAD7882F216143B1591808FA1A1849B332439E3F5DBFC9****Anexos**

MINUTA DE DECRETO - ESTARFI.pdf - **b3b691f5-f4fa-4472-afac-82787f26daf**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2023 é(são) :

ROBSON LIMA SOUZA (Signatário) - CPF: ***34409949** em 20/04/2023 16:15:54 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 037/2023

DATA: 06/06/2023

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO
AÇÃO DE GOVERNO	GRATUIDADE DE PASSAGENS PARA ESTUDANTES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei Complementar para isentar da tarifa de ônibus no transporte público coletivo urbano os estudantes de Foz do Iguaçu

2. DO HISTÓRICO

O Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu é operado diretamente pelo Município, através de empresa, remunerados por quilômetro rodado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de março de 2023.

A empresa roda os quilômetros em função das necessidades e definições de rotas pelo município.

Atualmente, os estudantes tem utilizado o sistema de transporte público da seguinte forma:

- Média (total 12 meses / 10 meses cheios - letivos): 50.125 estudantes transportados mês, totalizando cerca de 155.765,00 de receita;
- Média (total 12 meses / 10 meses cheios - letivos): 51.427 estudantes transportados mês, com carga dos cartões pela Secretaria Municipal da Educação (R\$ 190.000,00);
- Média (total 12 meses / 10 meses cheios - letivos): 23.049 estudantes transportados que pagam tarifa cheia, pois saem das regras do cartão e pagam tarifa cheia (R\$ 103.720,50);

A proposta é isentar os estudantes, dentro das atuais regras, mantendo o repasse referente aos

recursos do estado.

Terão direito ao Cartão Estudante os alunos matriculados nas instituições de ensino do Município de Foz do Iguaçu, nos níveis de ensino abaixo relacionados:

I - Ensino Fundamental (regular e EJA - Educação de Jovens e Adultos);

II - Ensino Médio (regular e EJA);

III - Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos termos da Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008, ministrados por Instituições Públicas ou Privadas, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao ensino regular, autorizados pelos órgãos competentes, com duração mínima de 1 (um) ano;

IV - Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos;

V - Cursos de Graduação Superior, ministrados pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizadas pelo Ministério da Educação;

VI - Cursos de Pós-graduação, autorizados pelo Ministério da Educação.

É inegável a importância da valorização da Educação na sociedade, e além disso, estimular a utilização do transporte coletivo urbano poderá refletir a redução do volume de trânsito nas nossas vias, que por sua vez acarretará menos acidentes, congestionamentos, emissão de poluentes e redução de futuros investimentos em infraestrutura viária e saúde.

3. DA RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 14, diretrizes para a concessão de benefícios tributários, além de especificar as modalidades de renúncia de receita:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I — demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

*II — estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, **ampliação da base de cálculo**, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (grifo nosso)*

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. (grifo nosso)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica: I — às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II — ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

4. DO IMPACTO FINANCEIRO

É estimada a renúncia de R\$ 1.558.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil reais) anuais de receita ao sistema de transporte coletivo.

AQUISIÇÕES ESCOLAR PASSAGEIROS	VALOR	2023	2024	2025
TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	1.557.655,55	778.827,77	1.650.803,35	1.719.146,61
ÍPCA/IBGE (% a.a.)* PLDO 2024 (A partir de 01/07/2023)		5,98%	4,14%	4,00%

Além disso, não é possível estimar a quantidade de passageiros (estudantes) que podem vir a utilizar o transporte coletivo, caso seja aplicado a gratuidade, havendo a possibilidade de haver a necessidade de ampliar a oferta de ônibus nos horários de pico, consequentemente aumentando a quilometragem rodada pelo sistema.

Estes custos, se aumentarem, serão compensados pelos valores do Estarfi e acomodados pelo sistema.

5. DAS MEDIDAS A SE ADOTAR QUANDO HÁ RENÚNCIA DA RECEITA

O ato que importa renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;
- b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; ou,
- d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e

nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

6. DA COMPENSAÇÃO

Servirá de compensação à renúncia, 40% da receita dos valores do Estacionamento Regulamentado - Estarfi.

Foram reajustados o Aviso de Irregularidade, emitida pelo Estarfi para R\$30,00 (trinta reais) se for pago de forma presencial e de R\$20,00 (vinte reais) quando for pago por meio de aplicativo; e no aumento do valor do crédito de estacionamento de 60 minutos para R\$3,00 (três reais), conforme Decreto nº 31.421 de 25 de maio de 2023.

Com o reajuste, espera-se arrecadar cerca de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) mensais, sendo que R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) serão destinados ao custeio do Transporte Coletivo.

COMPENSAÇÃO	VALOR ANUAL ESTARFI	2023	2024	2025
40% RECEITA ESTARFI	5.100.000,00	1.020.000,00	2.161.992,00	2.251.500,00
IPCA/IBGE (% a.a.)* PLDO 2024 (A partir de 01/07/2023)		5,98%	4,14%	4,00%

RECEITA DO ESTARFI	VALOR	MÉDIA	ESTIMADO (com reajuste)	2023 (6 MESES)
RECEITA ESTARFI ATÉ MAIO 2023	1.062.578,24	212.515,65	425.000,00	2.550.000

O aumento visou corrigir a desvalorização dos valores que foram estabelecidos em 23 de junho de 2017, em decorrência da inflação. Além disso, com a implantação deste ajuste, foi viabilizada a destinação de 40% de todo o valor arrecadado para contribuir no custeio do Transporte Coletivo Municipal.

7. DO RELATÓRIO

I - A renúncia da receita, ou aumento da despesa com gratuidade, foi compensada com aumento de outra receita;

II - Importante esclarecer que a medida de compensação foi implementada antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício, sem o qual não pode entrar em vigor;

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto **NULO** nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, está adequada com o LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

É o relatório.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler

Responsável pela Diretoria de Gestão Orçamentária
Secretaria Municipal da Fazenda

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Passageiros Estudantes Transportados					Aquisições Passagens Escolar		
	Escolar	Escolar Secretaria Educação	Escolar Fora da Regra (Tarifa Cheia)	Total	Aquisições Escolar Passageiros	Aquisições Escolar Secretaria da Educação	
mar/22	15.538	5.373	7.741	28.652	R\$ 69.737,60	R\$ 56.030,60	
abr/22	23.586	35.687	15.430	74.703	R\$ 106.548,90	R\$ 198.636,80	
mai/22	41.663	48.468	19.403	109.534	R\$ 123.111,50	R\$ 317.407,06	
jun/22	36.887	44.131	16.112	97.130	R\$ 98.529,40	R\$ 102.799,30	
jul/22	31.146	26.632	13.648	71.426	R\$ 87.234,14	R\$ 234.949,50	
ago/22	37.230	55.405	19.572	112.207	R\$ 134.661,32	R\$ 197.190,00	
set/22	49.832	50.000	20.028	119.860	R\$ 161.583,29	R\$ 96.345,00	
out/22	48.617	42.140	18.725	109.482	R\$ 141.981,30	R\$ 172.381,50	
nov/22	47.839	44.325	19.229	111.393	R\$ 127.878,38	R\$ 95.154,03	
dez/22	26.147	14.900	14.010	55.057	R\$ 48.668,34	R\$ 28.035,00	
jan/23	1.675	176	8.958	10.809	R\$ 19.945,86	R\$ -	
fev/23	27.421	25.560	20.633	73.614	R\$ 171.751,68	R\$ 170.497,50	
mar/23	56.039	58.733	23.696	138.468	R\$ 161.606,95	R\$ 250.180,22	
abr/23	44.307	46.965	17.375	108.647	R\$ 138.489,33	R\$ 131.989,50	
mai/23	52.454	56.837	19.103	128.394	R\$ 142.214,06	R\$ 183.406,50	
Total Geral					1.349.376	2.235.002,51	
Total Últimos 12 meses					1.246.021	1.980.335,11	
Média Últimos 12 meses					95.848	152.333,47	

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FOZTRANS / DPTP - DIRETORIA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO	Data: 02/06/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / STL - SUPERVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA ; SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.	Número: 873/2023
Assunto:	R: ELABORAÇÃO DE RIOF - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO	

Prezado (a) Senhor (a)

Em análise ao solicitado, encaminho arquivo demonstrando a arrecadação total oriunda da aquisição de créditos do tipo Estudante para utilização no transporte coletivo.

Para melhor entendimento e separei as compras que foram realizadas diretamente pelos passageiros, bem como as aquisições oriundas do convênio com o Governo Estadual.

Nesta mesma tabela é possível verificar a utilização total das passagens de acordo com sua aquisição.

A média mensal de aquisições realizadas por passageiros foi de R\$ 120.000,00, valor este que poderá ser maior caso o acesso dos estudantes no transporte coletivo seja gratuito, uma vez que haverá certamente maior procura para utilização dos ônibus.

Atualmente é possível fazer o controle de utilização dos cartões estudantes podendo inclusive vincular a utilização apenas na linha que serve de deslocamento entre a casa e a escola do passageiro, esta regra não é utilizada no momento, onde atualmente apenas vinculamos a utilização do benefício de acordo com o semestre do cadastro, horário do turno escolar bem como a quantidade a ser utilizada diariamente (02 ou 04 passagens), e caso seja utilizado fora destas regras a cobrança da passagem passa a ser com tarifa cheia (R\$ 4,50).

Outro detalhe que é importante salientar, caso haja aumento de passageiros, devido a gratuidade, certamente deveremos ampliar a oferta de ônibus para acomodar a demanda reprimida, originando assim a inclusão de mais horários, consequentemente percorrendo maiores quilometragens, que

acabará aumentando ainda mais o valor final a ser pago para a empresa prestadora de serviços. Abaixo deixo um relato ocorrido em Maricá-Rj.:

"Aqui em Maricá, [a demanda] cresceu mais de seis vezes. Tínhamos em torno de 15 mil a 20 mil pessoas transportadas diariamente e hoje transportamos mais de 120 mil. A tarifa zero é um propulsor do direito de ir e vir, é muito avassaladora a diferença", afirma o gestor.

Infelizmente não é possível estimar a quantidade de passageiros reprimidos que podem vir a utilizar o transporte coletivo, caso seja aplicado a gratuidade. Desta forma, não podemos estimar a quantidade de quilômetros a mais que será necessário incluir para atendimento a esta demanda.

Atenciosamente,

Dyorgenes Villar da Silva

Diretor de Transportes

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Dyorgenes Villar da Silva - **Diretor de Transportes**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **873/2023**

Assunto: **R: ELABORAÇÃO DE RIOF - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=901e541b-3907-4185-920e-a8c50f9133fb&cpf=03317115912>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
901e541b-3907-4185-920e-a8c50f9133fb

Hash do Documento

19D1825E0C5F569D6F33E685965DA761041CB544EF107A5CB1AF6595CBFE4B25

Anexos

DADOS ESCOLARES.pdf - **eca93c2f-29bc-477d-9a13-d5fdb7f55d8e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

DYORGENES VILLAR DA SILVA (Signatário) - CPF: ***17115912** em 02/06/2023 11:49:43 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

Despacho MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023**De:** SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**Para:** SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**Data:** 05/06/2023 07:58:05

ENCAMINHA-SE PARA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO FozTRANS, REFERENTE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA DIGO NO DESPACHO DO MEMORANDO 28141/2023 E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES QUANTO AO RIOF.

Despacho MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023**De:** SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**Para:** FozTRANS / DPTP - DIRETORIA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO**Data:** 06/06/2023 08:45:08

SR. DIRETOR,
PODE INFORMAR QUAL O PLANEJAMENTO PARA ADOÇÃO DA TARIFA ZERO PARA ESTUDANTES, SE HAVERÁ LIMITAÇÃO DE PASSAGENS DIA E VINCULAÇÃO DA LINHA, QUE HOJE NÃO É UTILIZADA?

Despacho MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023**De:** FozTRANS / DPTP - DIRETORIA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO**Para:** FozTRANS / DPTP - DIRETORIA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO**Data:** 06/06/2023 09:17:54

A SMFA / DIGO:

O PLANEJAMENTO SE DARÁ DA MESMA FORMA UTILIZADA ATUALMENTE, LIMITANDO A QUANTIDADE DE PASSAGENS DE ACORDO COM A MATRÍCULA DO ALUNO (02 OU 04 PASSAGENS POR DIA), NÃO HAVENDO VINCULAÇÃO A LINHA UTILIZADA NO TRAJETO CASA/ESCOLA.

&NBSP;

A MESMA FORMA OCORRERÁ EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, EM CASO DE COMPROVAÇÃO SERÁ LIBERADA A QUANTIDADE DE PASSAGENS, BEM COMO A HORA E DIA DE SEMANA QUE HOVEREM A EFETIVA NECESSIDADE.

EVENTOS

06 jun 2023, 12:14:48

DARLEI FINKLER **Realizou Download** do documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 (Conta A3B117F0F5693D37861FA2E681B2C849) - Email: dfinkler123@gmail.com - Documento de Identificação informado: 83544755904

06 jun 2023, 09:17:54

DYORGENES VILLAR DA SILVA **Encaminhou** do documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 para o Setor: FOZTRANS / DPTP - DIRETORIA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO (Conta 5931CC789C4BC2A9DC90128D1ACC21F8) - Email: dyorgenes.foztrans@gmail.com - Documento de Identificação informado: 03317115912

06 jun 2023, 09:04:01

DYORGENES VILLAR DA SILVA **Realizou Ciência** do documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 (Conta 5931CC789C4BC2A9DC90128D1ACC21F8) - Email: dyorgenes.foztrans@gmail.com - Documento de Identificação informado: 03317115912

06 jun 2023, 09:02:26

DYORGENES VILLAR DA SILVA **Realizou Download** do Anexo DADOS ESCOLARES - (Conta 5931CC789C4BC2A9DC90128D1ACC21F8) - Email: dyorgenes.foztrans@gmail.com - Documento de Identificação informado: 03317115912

06 jun 2023, 09:02:10

DYORGENES VILLAR DA SILVA **Realizou Download** do documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 (Conta 5931CC789C4BC2A9DC90128D1ACC21F8) - Email: dyorgenes.foztrans@gmail.com - Documento de Identificação informado: 03317115912

06 jun 2023, 08:45:08

DARLEI FINKLER **Encaminhou** do documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 para o Setor: FOZTRANS / DPTP - DIRETORIA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO (Conta A3B117F0F5693D37861FA2E681B2C849) - Email: dfinkler123@gmail.com - Documento de Identificação informado: 83544755904

06 jun 2023, 08:12:13

DARLEI FINKLER **Realizou Download** do Anexo DADOS ESCOLARES - (Conta A3B117F0F5693D37861FA2E681B2C849) - Email: dfinkler123@gmail.com - Documento de Identificação informado: 83544755904

05 jun 2023, 09:48:14

DARLEI FINKLER **Realizou Download** do Anexo DADOS ESCOLARES - (Conta A3B117F0F5693D37861FA2E681B2C849) - Email: dfinkler123@gmail.com - Documento de Identificação informado: 83544755904

05 jun 2023, 07:58:05

CLAUDETE VOLKMER FRETES **Encaminhou** do documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 para o Setor: SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Conta 30984C74ECC1ADABB20B266E5F857EF1) - Email: clau.volkmer@gmail.com - Documento de Identificação informado: 07462074923

05 jun 2023, 07:58:05

CLAUDETE VOLKMER FRETES **Realizou Ciência** do documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 (Conta 30984C74ECC1ADABB20B266E5F857EF1) - Email: clau.volkmer@gmail.com - Documento de Identificação informado: 07462074923

05 jun 2023, 07:39:08

MARIZE MARLEI BEHNE **Realizou Download** do documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 (Conta F8987C825682CA9FF65CAF2C48916908) - Email: marize.mmb@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 61568120915

05 jun 2023, 07:35:46

MARIZE MARLEI BEHNE **Realizou Download** do Anexo DADOS ESCOLARES - (Conta F8987C825682CA9FF65CAF2C48916908) - Email: marize.mmb@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 61568120915

02 jun 2023, 11:49:43

Documento **Finalizado** e enviado ao destinatário(s)

02 jun 2023, 11:49:43

DYORGENES VILLAR DA SILVA **Assinou** o documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 (Conta 5931CC789C4BC2A9DC90128D1ACC21F8) - Email: dyorgenes.foztrans@gmail.com - Documento de Identificação informado: 03317115912

02 jun 2023, 11:49:22

DYORGENES VILLAR DA SILVA **Editou** o documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 (Conta 5931CC789C4BC2A9DC90128D1ACC21F8) - Email: dyorgenes.foztrans@gmail.com - Documento de Identificação informado: 03317115912 DATA: 02/06/2023 11:49:22

02 jun 2023, 11:45:30

DYORGENES VILLAR DA SILVA **Editou** o documento MEMORANDO INTERNO- Nº 873/2023 (Conta 5931CC789C4BC2A9DC90128D1ACC21F8) - Email: dyorgenes.foztrans@gmail.com - Documento de Identificação informado: 03317115912 DATA: 02/06/2023 11:45:30

02 jun 2023, 11:41:34

Documento número 901e541b-3907-4185-920e-a8c50f9133fb **criado** por DYORGENES VILLAR DA SILVA - Setor: FOZTRANS / DPTP - DIRETORIA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO - (Conta 5931CC789C4BC2A9DC90128D1ACC21F8) Email: dyorgenes.foztrans@gmail.com. - DATA: 02/06/2023 11:41:34



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmf.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	GAB - SETCU - SECRETARIA EXTRAORDINARIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	Data: 04/05/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Número: 24063/2023
Assunto:	PROJETO DE LEI GRATUIDADE ESTUDANTE	

A DIAD

A/C VILMA

Segue proposta de projeto de lei para isentar da tarifa de ônibus no transporte público coletivo urbano os estudantes de Foz do Iguaçu (que hoje possuem apenas direito a 50%) tendo em vista a importância do estudo no desenvolvimento da pessoa quanto a conhecimento, cultura e objetivos de vida e do bem comum, bem como o valor de subsídio que a isenção representa de aproximadamente R\$ 120 mil por mês, atendendo 35 mil estudantes (cadastro ativo), desde que mantido o convênio com o Governo do Estado do Paraná que trata do transporte dos alunos da rede pública estadual regulamento pela Lei 11.721/97 e normatizado pela Resolução 777/2013 – GS/SEED, quanto ao repasse da quantia aproximada mensal de R\$ 207.000,00 mil reais quanto aos estudantes do ensino fundamental (6 ao 9 ano) e médio.

Alterações necessárias de adequação do Decreto 19.004/09, revogação do parágrafo 3, do art. 10, da LC 386/2022, acréscimo do parágrafo 4 e alteração do parágrafo 1 nos seguintes termos:

Art. 10 As demais especificações técnicas e condições da prestação dos serviços, necessários ao funcionamento e sua eficácia, bem como seu gerenciamento, operação e bens reversíveis, serão fixados no Edital de Licitação, no contrato e, eventualmente, em regulamentos, sempre que necessário e a critério do Poder Executivo.

~~§ 1º Nos contratos relativos a esta Lei Complementar, deverá conter, obrigatoriamente, cláusula que determine direito de 50% (cinquenta por cento) de desconto na venda de passagens a estudantes, a ser denominado Cartão Estudante.~~

§ 1º Nos contratos relativos a esta Lei Complementar, deverá conter, obrigatoriamente, cláusula que determine direito à gratuidade de passagens a estudantes, a ser denominado Cartão Estudante. (NOVA PROPOSTA LEGISLATIVA)

§ 2º Terão direito ao Cartão Estudante os alunos matriculados nas instituições de ensino do Município de Foz do Iguaçu, nos níveis de ensino abaixo relacionados:

I - Ensino Fundamental (regular e EJA - Educação de Jovens e Adultos);

II - Ensino Médio (regular e EJA);

III - Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos termos da Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008, ministrados por Instituições Públicas ou Privadas, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao ensino regular, autorizados pelos órgãos competentes, com duração mínima de 1 (um) ano;

IV - Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos;

V - Cursos de Graduação Superior, ministrados pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizadas pelo Ministério da Educação;

VI - Cursos de Pós-graduação, autorizados pelo Ministério da Educação.

~~§ 3º O estudante somente poderá adquirir créditos, de forma fracionada ou não, com isenção de 50% (cinquenta por cento), na quantidade exata para o deslocamento mensal "casa-escola", e atividades extracurriculares devidamente comprovadas, descontados eventuais valores não utilizados do mês anterior. (REVOGAR)~~

§ 4º A gratuidade do transporte aos estudantes não excluirá a responsabilidade do Estado quanto ao repasse da quantia referente ao programa estadual de transporte escolar instituído pela Lei 11.721/97 e normatizado pela Resolução 777/2013 – GS/SEED quanto aos estudantes do ensino fundamental (6 ao 9 ano) e médio.

Atte.

Fernando Maraninchi
SETCU

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI

A DIAD

A/C VILMA

Segue proposta de projeto de lei para isentar da tarifa de ônibus no transporte público coletivo urbano os estudantes de Foz do Iguaçu (que hoje possuem apenas direito a 50%) tendo em vista a importância do estudo no desenvolvimento da pessoa quanto a conhecimento, cultura e objetivos de vida e do bem comum, bem como o valor de subsídio que a isenção representa de aproximadamente R\$ 120 mil por mês, atendendo 35 mil estudantes (cadastro ativo), desde que mantido o convênio com o Governo do Estado do Paraná que trata do transporte dos alunos da rede pública estadual regulamento pela Lei 11.721/97 e normatizado pela Resolução 777/2013 – GS/SEED, quanto ao repasse da quantia aproximada mensal de R\$ 207.000,00 mil reais quanto aos estudantes do ensino fundamental (6 ao 9 ano) e médio.

Alterações necessárias de adequação do Decreto 19.004/09, revogação do parágrafo 3, do art. 10, da LC 386/2022, acréscimo do parágrafo 4 e alteração do parágrafo 1 nos seguintes termos:

Art. 10 As demais especificações técnicas e condições da prestação dos serviços, necessários ao funcionamento e sua eficácia, bem como seu gerenciamento, operação e bens reversíveis, serão fixados no Edital de Licitação, no contrato e, eventualmente, em regulamentos, sempre que necessário e a critério do Poder Executivo.

~~§ 1º Nos contratos relativos a esta Lei Complementar, deverá conter, obrigatoriamente, cláusula que determine direito de 50% (cinquenta por cento) de desconto na venda de passagens a estudantes, a ser denominado Cartão Estudante.~~

§ 1º Nos contratos relativos a esta Lei Complementar, deverá conter, obrigatoriamente, cláusula que determine direito à gratuidade de passagens a estudantes, a ser denominado Cartão Estudante. (NOVA PROPOSTA LEGISLATIVA)

§ 2º Terão direito ao Cartão Estudante os alunos matriculados nas instituições de ensino do Município de Foz do Iguaçu, nos níveis de ensino abaixo relacionados:

I - Ensino Fundamental (regular e EJA - Educação de Jovens e Adultos);

II - Ensino Médio (regular e EJA);

III - Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos termos da Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008, ministrados por Instituições Públicas ou Privadas, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao ensino regular, autorizados pelos órgãos competentes, com duração mínima de 1 (um) ano;

IV - Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos;

V - Cursos de Graduação Superior, ministrados pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizadas pelo Ministério da Educação;

VI - Cursos de Pós-graduação, autorizados pelo Ministério da Educação.

~~§ 3º O estudante somente poderá adquirir créditos, de forma fracionada ou não, com isenção de 50% (cinquenta por cento), na quantidade exata para o deslocamento mensal "casa-escola", e atividades extracurriculares devidamente comprovadas, descontados eventuais valores não utilizados do mês anterior. (REVOGAR)~~

§ 4º A gratuidade do transporte aos estudantes não excluirá a responsabilidade do Estado quanto ao repasse da quantia referente ao programa estadual de transporte escolar instituído pela Lei 11.721/97 e normatizado pela Resolução 777/2013 – GS/SEED quanto aos estudantes do ensino fundamental (6 ao 9 ano) e médio.

Atte.

Fernando Maraninchi

SETCU

02.345.707.0001-65 FozTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

Demonstrativo da Receita Arrecadada Até 06/06/2023

Poder:
TODOS

Unidade(s) Orçamentária(s)
CONSOLIDADO

Página: 1 de 3

[illegible]

02.345.707.0001-65 FozTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

Poder: Natureza Orgão:
TODAS

Unidade(s) Orcamentária(s)
CONSOLIDADO

1.9.9.9.99.1.1.01.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Receitas Próprias do Foztrans	150.000,00	0,00	150.000,00	468,93	3.163,47	21.578,66	19.401,03	15.209,52	0,00	59.821,61	90.178,39
1 - Receita		150.000,00	0,00	150.000,00	468,93	3.163,47	21.578,66	19.401,03	15.209,52	0,00	59.821,61	90.178,39
Totais....		27.850.000,00	0,00	27.850.000,00	5.327.047,64	5.131.474,48	5.377.346,55	1.522.764,83	1.781.753,55	0,00	19.140.387,05	8.709.612,95

Resumo Totais da Receita		Vir. Orçado	Vir. Corrigido	Autorizado	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Marco Setembro	Abril Outubro	Mai Novembro	Junho Dezembro	Arrecadado	Sid.Arrecadar
Total 1 - Receita Bruta.:		27.850.000,00	0,00	27.850.000,00	5.327.047,64	5.131.474,48	5.377.346,55	1.522.764,83	0,00	0,00	19.140.387,05	8.709.612,95
Total 2 - Renúncia.:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total 3 - Restituições.:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total 4 - Descontos Concedidos.:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total 5 - Deduções FUNDEB.:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total 99 - Outras Deduções.:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 0xx/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto Complementar de Lei que “Altera, revoga e inclui dispositivos da Lei Complementar nº 386, de 6 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei Complementar visa isentar da tarifa de ônibus no transporte público coletivo urbano os estudantes de Foz do Iguaçu que atualmente possuem direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto, tendo em vista a importância do estudo no desenvolvimento da pessoa quanto a conhecimento, cultura e objetivos de vida e do bem comum, bem como o valor de subsídio que a isenção representa de aproximadamente R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por mês, atendendo 35 mil estudantes (cadastro ativo), desde que mantido o convênio com o Governo do Estado do Paraná que trata do transporte dos alunos da rede pública estadual instituído pela Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997 e alterações e normatizado pela Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, quanto ao repasse da quantia aproximada mensal de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) aos estudantes do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e médio.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, xx de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE xx DE MAIO DE 2023.

Altera, revoga e inclui dispositivos da Lei Complementar nº 386, de 6 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 386, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]

§ 1º Nos contratos relativos a esta Lei Complementar, deverá conter, obrigatoriamente, cláusula que determine direito à gratuidade de passagens a estudantes, a ser denominado Cartão Estudante.

[...]

§ 3º Revogado.

§ 4º A gratuidade do transporte aos estudantes não excluirá a responsabilidade do Governo do Estado quanto ao repasse da quantia referente ao programa estadual de transporte escolar instituído pela Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, ou outra que vier a substituí-la, quanto aos estudantes do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e médio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em xx de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Foz do Iguaçu, 06 de junho de 2023.

Ofício nº 664/23

Prezado Senhor

Em virtude do aumento dos valores do Estacionamento Regulamentado -Estarfi, conforme Decreto nº 31.421 de 25 de maio de 2023, informamos que os valores praticados estavam defasados, o que desestimula o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Municipal n. 3.946 de 02 de fevereiro de 2012.

O reajuste consiste no aumento do valor da regularização da notificação, Aviso de Irregularidade, emitida pelo Estarfi para R\$30,00 (trinta reais) se for pago de forma presencial e de R\$20,00 (vinte reais) quando for pago por meio de aplicativo; e no aumento do valor do crédito de estacionamento de 60 minutos para R\$3,00 (três reais).

Este aumento visa corrigir a desvalorização dos valores que foram estabelecidos em 23 de junho de 2017, em decorrência da inflação. Além disso, com a implantação deste ajuste, será viabilizado a destinação de 40% de todo o valor arrecadado para contribuir no custeio do Transporte Coletivo Municipal, medida importante para estimular a utilização do transporte coletivo urbano, de forma concomitante possibilitará a modicidade tarifária e a redução do volume de trânsito nas nossas vias, que por sua vez acarretará menos acidentes, congestionamentos, emissão de poluentes e redução de futuros investimentos em infraestrutura viária.

Assim, esta é uma medida que corrobora com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana com a prioridade dos serviços de transportes públicos sobre o transporte individual motorizado. Espera-se, com a implantação do ajuste, que o Estarfi arrecade cerca de R\$ 434.503,98 em média mensalmente, sendo que R\$ 173.801,59 será destinado ao custeio mensal do Transporte Coletivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Robson Lima Souza

Diretor Superintendente

Ao Sr

Darlei Finkler

Diretoria de Gestão Orçamentária

Foz do Iguaçu, 06 de junho de 2023.

Ofício nº 664/23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Robson Lima Souza - Diretor Superintendente Interino

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**Número: **664/2023**Assunto: **RECEITAS ADICIONAIS DO ESTARFI A SEREM REPASADAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO**O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0c4418dd-d82c-4d7c-8229-7e16feef1103&cpf=96934409949>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**0c4418dd-d82c-4d7c-8229-7e16feef1103****Hash do Documento****169C45D92216616D2615DC966AA76C8FFED398AADD74BB4AAD2E57B4B587556**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

ROBSON LIMA SOUZA (Signatário) - CPF: ***34409949** em 06/06/2023 11:36:26 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS**NENHUM DESPACHO REALIZADO**

EVENTOS

06 jun 2023, 12:06:54

DARLEI FINKLER **Realizou Download** do documento OFÍCIO- Nº 664/2023 (Conta A3B117F0F5693D37861FA2E681B2C849)
- Email: dfinkler123@gmail.com - Documento de Identificação informado: 83544755904

06 jun 2023, 11:36:26

Documento **Finalizado** e enviado ao destinatário(s)

06 jun 2023, 11:36:26

ROBSON LIMA SOUZA **Assinou** o documento OFÍCIO- Nº 664/2023 (Conta 7566E2E4A6EE41C9B883DDD9FBD564F0) -
Email: robsonsti@hotmail.com - Documento de Identificação informado: 96934409949

06 jun 2023, 11:36:09

Documento número 0c4418dd-d82c-4d7c-8229-7e16feef1103 **criado** por ROBSON LIMA SOUZA - Setor: FozTRANS -
SUPERINTENDÊNCIA - (Conta 7566E2E4A6EE41C9B883DDD9FBD564F0) Email: robsonsti@hotmail.com. - DATA:
06/06/2023 11:36:09

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**Número: **37/2023**Assunto: **GRATUIDADE DE PASSAGENS PARA ESTUDANTES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=50e0193c-3379-407a-b67f-273fcf4f0d4d&cpf=72398302920>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**50e0193c-3379-407a-b67f-273fcf4f0d4d****Hash do Documento****20C58D46ACEFE6470FD3777E6DEEFD2A3FC32C681616BCF5E074284A16C25555****Anexos**DADOS ESCOLARES (2).pdf - **347263c0-68b7-422c-857e-17ab586f0bee**MEMORANDO INTERNO- Nº 873-2023.pdf - **755970e0-4336-4c31-bae8-ec8d7e50679e**MEMORANDO INTERNO- Nº 24063-2023.pdf - **9e3df023-5f34-4567-92ad-a8ea6cd3fece**RECEITAS FOZTRANS 2023.pdf - **e7143cb2-fdb5-417a-939f-6cbe9615e1fd**XXX - GRATUIDADE ESTUDANTIL.pdf - **19f7b6ff-86ce-4944-a3e8-b25b6614bb17**OFÍCIO- Nº 664-2023.pdf - **0bb48ade-83d0-411a-aa01-71b8120c4630**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2023 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 07/06/2023 7:55:06 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 07/06/2023 8:06:14

- **OK**

Tipo: Assinatura Digital

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
NILTON APARECIDO
BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 14/06/2023 03:16Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 14/06/2023 03:32

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 88245968-fde1-4387-be08-38c4c280ef82.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **14.666/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 710/2023-GP.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=88245968-fde1-4387-be08-38c4c280ef82&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

88245968-fde1-4387-be08-38c4c280ef82

Hash do Documento

FB64EE66B6B9B84E756EF755F703C5B3B78026CBCCB1E695E4B4F6B042C3DE9D

Anexos

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 37-2023.pdf -

17b3aec3-88d6-47dd-9234-9e76cca57126

OFÍCIO- Nº 466-2023 FozTRANS.pdf - **5268d1ed-7d29-4669-8a1a-460fc79db917**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 14/06/2023 15:16:48 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 14/06/2023 15:32:58 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.